



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	11
Notificações	12
Notificação de Autuação de Trânsito	12
Notificação de Penalidade de Trânsito	14
Licitações e Contratos	16
Comunicados	16
Homologação / Adjudicação	17
Conselhos Municipais	18
Conselhos Municipais	18
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	18
Poder Legislativo	19
Atos Oficiais	19
Resoluções	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.512, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Autoria do Poder Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita líquida e fixa a despesa em R\$ 369.700.000,00.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, outras receitas correntes e de transferências constitucionais, legais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, a seguir:

I - RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	369.700.000,00
RECEITAS CORRENTES:	361.361.873,36
Receita Tributária	56.946.360,00
Receita de Contribuições	22.486.340,00
Receita Patrimonial	13.774.206,78
Receita de Serviços	20.192.290,00
Transferências Correntes	233.963.033,22
Outras Receitas Correntes	13.999.643,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	34.838.126,64
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	34.838.126,64
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/ FORMAÇÃO FUNDER	-27.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00
Alienação de Bens	1.000.000,00

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	278.623.880,00
RECEITAS CORRENTES:	305.123.880,00
Receita Tributária	56.946.360,00
Receita de Contribuições	9.891.340,00
Receita Patrimonial	2.125.746,78
Receita Serviços	518.570,00
Transferências Correntes	233.963.033,22
Outras Receitas Correntes	1.678.830,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/ FORMAÇÃO FUNDER	-27.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL:	1.000.000,00
Alienação de Bens	1.000.000,00

III - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	91.076.120,00
a) FACULDADE FILOSOFIA, CIÊNCIAS LETRAS	562.000,00
RECEITAS CORRENTES:	562.000,00
Receita de Serviços	360.000,00
Outras Receitas Correntes	202.000,00
b) INSTITUTO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA-IMP	68.352.000,00
RECEITAS CORRENTES:	33.513.873,36
Receitas de Contribuições	12.595.000,00
Receita Patrimonial	11.477.000,00
Outras Receitas Correntes	9.441.873,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	34.838.126,64
Receita de Contribuições	34.838.126,64

c) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL	1.278.870,00
RECEITAS CORRENTES:	1.278.870,00
Receita Patrimonial	140.560,00
Receita Serviços	548.150,00
Outras Receitas Correntes	590.160,00
d) SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SAERP	20.883.250,00
RECEITAS CORRENTES:	20.883.250,00
Receita Patrimonial	30.900,00
Receita Serviços	18.765.570,00
Outras Receitas Correntes	2.086.780,00

§ 2º A despesa é constituída dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e será realizada pelas funções e categorias econômicas, até o seu menor nível de classificação, através de aplicações diretas, transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e multigovernamentais nacionais e apresenta-se pela Natureza de Despesa com os seguintes valores:

DESPESA TOTAL DO MUNICÍPIO **369.700.000,00**

ORÇAMENTO FISCAL **210.310.909,88**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA **184.476.089,88**

Unidades Administrativas	
01.01.00 - Câmara Municipal	5.604.300,00
02.01.00 - Gabinete do Prefeito	3.632.279,94
02.02.00 - Secretaria de Turismo e Cultura	4.534.979,94
02.03.00 - Secretaria Municipal de Gestão Pública	39.654.466,52
02.05.00 - Secretaria da Educação	82.514.835,88
02.07.00 - Secretaria de Obras e Planejamento	18.592.620,00
02.08.00 - Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Zelandoria	15.080.460,00
02.09.00 - Secretaria de Segurança e Trânsito	9.670.466,78
02.10.00 - Secretaria de Esporte e Lazer	5.191.680,82
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	25.834.820,00
Unidades Administrativas	
03.01.00 - Faculdade Filosofia, Ciências e Letras-FEUC	2.562.000,00
06.01.00 - Fundação Educacional de São José do R. Pardo	2.389.570,00
08.01.00 - Superintendência de Água e Esgoto de SJRPardo	20.883.250,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL **159.389.090,12**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA **91.037.090,12**

Unidades Administrativas	
02.04.00 - Secretaria de Assistência e Inclusão Social	9.962.375,84
02.06.00 - Secretaria da Saúde	81.074.714,28
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	68.352.000,00
Unidade Administrativa	
04.01.00 - Instituto Municipal de Previdência-IMP	68.352.000,00

Art. 2º Em atendimento a legislação vigente, os valores das despesas fixadas para o Poder Legislativo e os déficits dos Órgãos da Administração Indireta ser-lhes-ão repassados através de Transferências Financeiras Passivas e serão recepcionados como Transferências Financeiras Ativas na contabilidade de cada Órgão:

I - As dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.604.300,00, fixadas para o Poder Legislativo ser-lhes-ão repassadas pelo Poder Executivo através de duodécimos;

II - O déficit de R\$ 3.095.700,00, dos Órgãos da Administração Indireta serão repassados e recepcionados pelas Interferências Passivas e Ativas, respectivamente, conforme abaixo se especifica:

c) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras-FEUC
2.000.000,00

d) Fundação Educacional de São José do Rio Pardo
1.095.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 3 de 19

Art. 3º Integram esta Lei, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os relatórios da Administração Direta e da Indireta, abaixo relacionados:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

II - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro Discriminativo da Receita, por Fontes, Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2;

IV - Dotações por Órgãos do Governo e Unidades da Administração, especificando as dotações institucionais da Funcional Programática e Categoria Econômica, até o nível de modalidade de despesa, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo "Demonstrativo das Contas de Despesa".

Art. 4º Acompanham esta Lei, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 os seguintes anexos:

I - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos numerados de 6 a 9;

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei, com reserva de 1/5 (um quinto) deste percentual para serem utilizados exclusivamente nos meses de novembro e dezembro de 2025; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§1º A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

§2º A publicação dos atos oficiais de abertura de crédito adicional suplementar, referente ao Inciso I deste artigo, deverá mencionar o percentual total utilizado em relação à receita estimada, da seguinte forma: "Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados XX% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual".

§3º A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput, somente poderá ser feita de acordo com o que estatui o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada a abertura de crédito através de estimativa de receita não devidamente comprovada ou excesso de arrecadação não realizado.

Art. 6º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações

constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 10% (dez por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 10% (dez por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 9º. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 4 de 19

LEI Nº 6.513, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e contribuições, no exercício de 2025, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, às entidades especificadas nos anexos a esta Lei, dentro dos valores ali discriminados.

§ 1º Os repasses deverão ser realizados em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, até o dia 20 de cada mês, podendo o Executivo limitar os repasses somente no caso e no percentual entre o valor da receita estimada para a receita arrecadada pela fonte de recurso a que está vinculada a transferência.

§ 2º Os recursos classificados como subvenção social serão utilizados pelas entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, relacionadas, para cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional.

§ 3º Os recursos destinados à Educação Especial, por força do Artigo 199, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, são limitados à aplicação geral no ensino, a qual se vincula à arrecadação municipal, e, por serem variáveis, poderá o Executivo limitar os repasses das subvenções em função da execução orçamentária e dos investimentos gerais na área.

§ 4º Não serão admitidos repasses de recursos financeiros retroativos à data de assinatura da parceria quando os motivos do atraso se derem por culpa das entidades.

§ 5º Em caso de atraso no repasse de parcelas de recursos financeiros por parte da Administração, poderá de forma discricionária haver a reprogramação do saldo no exercício seguinte.

§ 6º As transferências à título de contribuição poderão ser utilizadas, pelas entidades listadas nesta lei, para despesas de capital.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 2º. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

IV- Possuir:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no Inciso I.

§ 2º Serão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 3º. Para celebração das parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I- Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles;

V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Art. 4º. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

II- Demonstração de que os objetivos e finalidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 5 de 19

institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

III- Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei;

IV- Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, na forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

c) da viabilidade do cronograma de desembolso;

d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

e) da designação do gestor da parceria;

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

V- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência e contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração e fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IV e V concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º Configurado o impedimento do §5º, deverá ser designado gestor ou como membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º. É permitida a atuação em rede, por duas ou

mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I- Mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II- Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I- verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II- comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 6º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quer sejam relativos à subvenção ou à emendas parlamentares, poderão, a critério do administrador público, serem doados ou leiloados, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 7º. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Parágrafo único. A vigência das parcerias poderá ser prorrogada a critério da Administração. A prorrogação deve ser formalizada mediante termo aditivo, mantidas as condições de habilitação e informada a disponibilidade orçamentária correspondente ao período. O prazo de prorrogação das parcerias está limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 8º. A organização da sociedade civil ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda os requisitos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º. Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 6 de 19

III- a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 11. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 12. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, ressalvado o disposto no art. 81, II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A Entidade recebedora de recursos deverá prestar contas de cada parcela, registrando os dados das despesas, antes do recebimento da próxima, na plataforma eletrônica de terceiro setor adotada pela Prefeitura, em atendimento às normas da Instrução nº 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações posteriores, e às Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, arts. 10, 11, 50 e 65; e 12.527, de 18 de novembro de 2011, arts. 2º e 9º, que tratam da transparência do terceiro setor.

§ 2º A ausência da prestação de contas da parcela obriga ao gestor bloquear o repasse da próxima parcela, enquanto não sanada a pendência da entrega eletrônica da prestação de contas.

Art. 13. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 9º, além dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 14. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- Os impactos econômicos ou sociais;

III- O grau de satisfação do público-alvo;

IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 15. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 12, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 16. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 7 de 19

pela:

- I- Aprovação da prestação de contas;
- II- Aprovação da prestação de contas com ressalva; ou
- III- Rejeição da prestação de contas.

§ 2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Art. 17. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou de omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 19. As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressamente, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A qualquer momento, o gestor da parceria, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão solicitar, via requerimento formal, informações sobre a entidade, projetos desenvolvidos ou prestação de contas, que deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do protocolo, prorrogáveis pelo mesmo período, sob pena de suspensão do repasse de recursos.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente lei

correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 22. O Município deverá observar no que couber, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente a de nº. 01/2020 atualizada através da Resolução 23/2022 e alterações posteriores.

Art. 23. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, bem como pela legislação correlata que trata de repasses ao terceiro setor, no que couber.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

ANEXO I-A

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

02	Poder Executivo	
02.02	Secretaria de Turismo	
02.02.01	Administração e Desenvolvimento do Turismo	
	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do	
23.695.0011.2.012	Turismo	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação dos Amigos do	
	Caminho da Fé	9.143,79
	Corporação Musical	
	Riopardense	172.440,00
		181.583,79
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0031.2.038	Parceiros do Terceiro Setor	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação Mobilizando	
	Amigos pelo Amor (MAPEAR)	54.360,00
	Guarda Mirim de São José do	
	Rio Pardo	129.192,00
	Associação Nossa Senhora	
	das Graças	60.000,00
	Associação Grupo Rio-	
	Pardense Amigos do	
	Deficiente Físico (AGRADEF)	150.000,00
	Asilo de Inválidos Padre	
	Euclides Carneiro	400.800,00
	Associação Espírita	
	Beneficente Paulo de Tarso	
	(Lar de Jesus)	418.008,00
	Centro de Cidadania SMP-	
	Bom Pastor	535.040,00
	Educandário São José	125.400,00
		1.872.800,00
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 8 de 19

02.05.02	Departamento de Educação		
12.367.0064.2.079	Manutenção da Educação Especial		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Associação de Pais e Amigos		
	dos Excepcionais (APAE)	783.750,00	
	Grupo Assistencial Cáritas	1.504.800,00	
			2.288.550,00
02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação		
12.365.0063.2.076	Manutenção de Creches		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Associação Rio-Pardense de		
	Assistência ao Menor	679.250,00	
	Grupo Espírita Samaritano	1.149.500,00	
	Sociedade Lar da Infância	470.250,00	
			2.299.000,00
02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0079.2.104	Subvenções Sociais – Saúde		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Projeto Esperança e Vida		
	(PEVI)	180.576,00	
	Associação de Apoio à Pessoa		
	com Câncer Lucas Tapi	100.320,00	
	Grupo de Apoio e Combate ao		
	Câncer de Mama (Projeto	125.400,00	
	Renascer)		
	Associação São Francisco		
	(Casa de Barretos)	150.480,00	
			556.776,00
	Total de Repasse Municipal		7.198.709,79

LEI Nº 6.514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Autoria do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a revisão geral anual de servidores públicos ativos e inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, atendendo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos e inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, revisão geral anual de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) sobre os respectivos vencimentos, cujos valores, acrescidos da revisão, constam

dos anexos da presente lei.

Art. 2º A mencionada revisão incide sobre as Tabelas de Progressão Horizontal constantes da Lei nº 5.989/2022 que “Dispõe sobre as vantagens pecuniárias decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos estáveis da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo”, respectivamente Anexo I e Anexo II.

§1º O Anexo I será atualizado de acordo com a Tabela constante do Anexo V desta Lei.

§2º O Anexo II será atualizado de acordo com a Tabela constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 3º A revisão está sendo atribuída nos termos do disposto na Lei nº 2.606/2002.

Art. 4º A revisão citada no art. 1º atende ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e tem por base o índice inflacionário IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referente ao acumulado de 12 (doze) meses, registrado em outubro/2024.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
II	2.125,42	2.337,96	2.571,76	2.828,93	3.111,83	3.423,01	3.765,31	4.141,84	4.556,03	5.011,63	5.512,79	6.064,07
III	2.200,21	2.420,23	2.662,25	2.928,48	3.221,33	3.543,46	3.897,81	4.287,59	4.716,35	5.187,98	5.706,78	6.277,46
IV	2.312,36	2.543,60	2.797,96	3.077,75	3.385,53	3.724,08	4.096,49	4.506,14	4.956,75	5.452,42	5.997,67	6.597,43
VII	2.720,00	2.992,00	3.291,20	3.620,32	3.982,35	4.380,59	4.818,65	5.300,51	5.830,56	6.413,62	7.054,98	7.760,48
XVI	4.031,79	4.434,97	4.878,47	5.366,31	5.902,94	6.493,24	7.142,56	7.856,82	8.642,50	9.506,75	10.457,42	11.503,17
XXVIII	5.039,07	5.542,96	6.097,27	6.707,00	7.377,70	8.115,47	8.927,02	9.819,72	10.801,69	11.881,86	13.070,05	14.377,05
XIX	5.569,63	6.126,59	6.739,25	7.413,18	8.154,50	8.969,94	9.866,94	10.853,63	11.939,00	13.132,90	14.446,19	15.890,80
XX	5.707,90	6.278,69	6.906,56	7.597,21	8.356,94	9.192,63	10.111,89	11.123,08	12.235,39	13.458,93	14.804,82	16.285,30
XXVIII	7.717,32	8.489,05	9.337,96	10.271,75	11.298,93	12.428,82	13.671,70	15.038,87	16.542,76	18.197,04	20.016,74	22.018,41
XXX	8.219,66	9.041,63	9.945,79	10.940,37	12.034,40	13.237,84	14.561,63	16.017,79	17.619,57	19.381,53	21.319,68	23.451,65

Anexo I - Vencimento dos servidores

Anexo II - Vencimentos definidos em Sentença Judicial(Processo nº 0000007-63.1993.8.26.0575)

SERVIDOR/NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
RAR XIX	7.988,43	8.787,27	9.666,00	10.632,60	11.695,86	12.865,45	14.151,99	15.567,19	17.123,91	18.836,30	20.719,93	22.791,92
MLSP XX	8.638,09	9.501,86	10.452,04	11.497,24	12.646,97	13.911,67	15.302,83	16.833,12	18.516,43	20.368,07	22.404,88	24.645,36
MFSM XVI - XX	8.499,24	9.349,16	10.284,08	11.312,49	12.443,74	13.688,11	15.056,92	16.562,61	18.218,88	20.040,76	22.044,84	24.249,32

Anexo III- Vencimentos servidores - Lei nº 4.732/2016

NÍVEL	VALOR
I	2.056,26
II	2.125,42
III	2.200,21
IV	2.312,36
V	2.427,34
VI	2.549,19
VII	2.720,00
VIII	2.836,18
IX	2.958,18
X	3.086,26
XI	3.220,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 9 de 19

XII	3.361,98
XIII	3.510,26
XIV	3.665,95
XV	3.829,40
XVI	4.031,79
XVII	4.504,96
XVIII	5.039,07
XIX	5.569,63
XX	5.707,90
XXI	5.920,49
XXII	6.141,44
XXIII	6.371,26
XXIV	6.610,22
XXV	6.858,77
XXVI	7.117,26
XXVII	7.386,10
XXVIII	7.717,32
XXIX	8.046,77
XXX	8.219,66

Anexo IV - Vencimentos definidos em sentença judicial (processo 0008055-78.2011.8.26.0575)

SERVIDOR	NÍVEL/GRAU	VALOR
ARA	III-M	9.568,07
FMC	VII-M	12.211,10
MABSO	VII-M	12.211,62

Anexo V - Tabela de Progressão Horizontal - Lei nº 5.989/2022

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
2.056,26	107,67	160,36	214,37	269,72	326,47	384,63	444,25	505,35	567,99	632,19	697,99	765,44	834,58	905,44	978,08	1.052,53	1.128,84	1.207,06							
1.235,42	178,54	273,02	368,88	465,07	562,60	661,49	761,72	863,30	966,56	1.071,50	1.178,11	1.286,40	1.396,38	1.508,06	1.621,44	1.736,53	1.853,33	1.971,84							
2.202,21	255,22	311,60	369,28	428,62	489,54	551,97	615,97	681,60	748,87	817,79	888,37	960,62	1.034,52	1.110,07	1.187,31	1.266,24	1.346,86	1.429,17							
2.427,38	488,02	550,22	613,98	679,32	746,32	814,97	885,34	957,48	1.031,42	1.107,20	1.184,86	1.264,50	1.346,11	1.429,77	1.515,51	1.603,40	1.693,48	1.785,82							
2.549,18	612,92	676,24	742,20	811,83	884,17	956,28	1.030,19	1.105,94	1.183,59	1.263,18	1.344,76	1.428,38	1.514,09	1.601,94	1.691,99	1.784,29	1.878,89	1.975,87							
2.720,00	788,00	857,70	929,10	1.002,37	1.077,43	1.154,37	1.233,23	1.314,06	1.396,91	1.481,83	1.568,88	1.658,10	1.749,55	1.843,29	1.939,37	2.037,86	2.138,80	2.242,27							
2.836,18	907,68	979,70	1.054,20	1.130,63	1.208,88	1.289,10	1.371,33	1.455,61	1.542,00	1.630,55	1.721,31	1.814,35	1.909,71	2.007,45	2.107,63	2.210,33	2.315,58	2.423,47							
2.998,18	1.032,13	1.107,90	1.185,60	1.265,20	1.346,93	1.430,58	1.516,35	1.604,26	1.694,36	1.786,72	1.881,39	1.978,42	2.077,88	2.179,81	2.284,33	2.391,43	2.501,22	2.613,75							
3.086,20	1.161,42	1.242,50	1.321,58	1.404,63	1.491,82	1.582,15	1.676,59	1.774,13	1.873,86	1.975,87	2.081,24	2.189,06	2.299,34	2.412,07	2.527,25	2.644,84	2.764,86	2.887,31							
3.220,75	1.301,71	1.383,88	1.468,48	1.555,11	1.644,38	1.736,80	1.832,06	1.930,66	2.032,28	2.137,53	2.246,21	2.358,44	2.474,22	2.593,55	2.716,44	2.842,89	2.972,90	3.106,47							
3.361,98	1.446,02	1.532,10	1.620,48	1.711,00	1.803,27	1.898,07	1.996,34	2.096,25	2.198,65	2.303,42	2.411,21	2.521,49	2.634,53	2.750,98	2.870,85	2.994,15	3.121,88	3.253,04							
3.510,26	1.598,02	1.687,97	1.780,11	1.874,63	1.971,54	2.070,83	2.172,64	2.276,91	2.383,83	2.493,43	2.605,77	2.720,91	2.838,93	2.959,91	3.083,90	3.211,00	3.341,26	3.474,81							
3.665,95	1.757,60	1.851,54	1.947,83	2.046,52	2.147,69	2.251,38	2.357,64	2.466,60	2.578,27	2.692,73	2.810,04	2.930,30	3.053,55	3.179,89	3.309,39	3.442,12	3.578,18	3.717,63							
3.829,40	1.925,14	2.023,26	2.123,84	2.226,94	2.332,63	2.440,93	2.551,95	2.665,75	2.782,40	2.901,96	3.024,50	3.150,12	3.278,87	3.410,84	3.546,11	3.684,77	3.826,88	3.972,56							
4.031,79	2.104,58	2.205,94	2.310,94	2.419,64	2.531,04	2.645,14	2.761,94	2.881,44	2.999,64	3.121,64	3.247,44	3.376,04	3.508,44	3.644,64	3.784,64	3.928,44	4.076,04	4.227,44							
4.242,98	2.295,18	2.399,18	2.506,18	2.616,18	2.729,18	2.845,18	2.964,18	3.086,18	3.211,18	3.339,18	3.470,18	3.604,18	3.742,18	3.884,18	4.030,18	4.180,18	4.334,18	4.492,18							
4.466,17	2.500,17	2.608,17	2.719,17	2.833,17	2.950,17	3.070,17	3.193,17	3.319,17	3.448,17	3.580,17	3.714,17	3.851,17	3.991,17	4.134,17	4.281,17	4.432,17	4.587,17	4.746,17							
4.703,36	2.718,36	2.829,36	2.943,36	3.060,36	3.180,36	3.303,36	3.429,36	3.558,36	3.690,36	3.825,36	3.964,36	4.107,36	4.254,36	4.405,36	4.560,36	4.719,36	4.882,36	5.049,36							
4.954,55	2.950,55	3.065,55	3.183,55	3.304,55	3.428,55	3.556,55	3.687,55	3.821,55	3.959,55	4.101,55	4.247,55	4.398,55	4.554,55	4.714,55	4.878,55	5.046,55	5.218,55	5.394,55							
5.219,74	3.197,74	3.316,74	3.438,74	3.563,74	3.691,74	3.822,74	3.955,74	4.093,74	4.236,74	4.384,74	4.536,74	4.693,74	4.854,74	5.019,74	5.188,74	5.361,74	5.538,74	5.720,74							
5.498,93	3.460,93	3.583,93	3.709,93	3.838,93	3.970,93	4.105,93	4.244,93	4.387,93	4.535,93	4.688,93	4.846,93	5.009,93	5.177,93	5.350,93	5.528,93	5.712,93	5.901,93	6.095,93							
5.792,12	3.740,12	3.868,12	3.999,12	4.133,12	4.270,12	4.410,12	4.553,12	4.699,12	4.849,12	4.999,12	5.153,12	5.311,12	5.473,12	5.640,12	5.811,12	5.986,12	6.166,12	6.350,12							
6.100,31	4.037,31	4.170,31	4.306,31	4.445,31	4.588,31	4.734,31	4.883,31	5.035,31	5.190,31	5.348,31	5.510,31	5.676,31	5.846,31	6.020,31	6.198,31	6.381,31	6.568,31	6.760,31							
6.423,50	4.344,50	4.482,50	4.624,50	4.770,50	4.919,50	5.071,50	5.226,50	5.383,50	5.542,50	5.704,50	5.870,50	6.040,50	6.214,50	6.392,50	6.574,50	6.760,50	6.951,50	7.146,50							
6.761,69	4.662,69	4.805,69	4.952,69	5.102,69	5.254,69	5.409,69	5.567,69	5.728,69	5.892,69	6.060,69	6.232,69	6.408,69	6.588,69	6.772,69	6.960,69	7.152,69	7.349,69	7.551,69							
7.115,88	4.991,88	5.139,88	5.291,88	5.446,88	5.604,88	5.765,88	5.929,88	6.096,88	6.267,88	6.441,88	6.619,88	6.801,88	6.986,88	7.175,88	7.368,88	7.565,88	7.767,88	7.974,88							
7.486,07	5.332,07	5.485,07	5.642,07	5.802,07	5.965,07	6.131,07	6.300,07	6.472,07	6.647,07	6.825,07	7.007,07	7.192,07	7.380,07	7.572,07	7.768,07	7.968,07	8.172,07	8.380,07							
7.873,26	5.685,26	5.843,26	6.004,26	6.168,26	6.335,26	6.505,26	6.678,26	6.854,26	7.033,26	7.215,26	7.400,26	7.588,26	7.780,26	7.975,26	8.174,26	8.376,26	8.582,26	8.792,26							
8.267,45	6.049,45	6.212,45	6.379,45	6.549,45	6.722,45	6.898,45	7.077,45	7.259,45	7.444,45	7.632,45	7.823,45	8.017,45	8.214,45	8.414,45	8.618,45	8.826,45	9.038,45	9.254,45							
8.678,64	6.425,64	6.593,64	6.765,64	6.940,64	7.118,64	7.299,64	7.483,64	7.670,64	7.860,64	8.053,64	8.249,64	8.448,64	8.650,64	8.854,64	9.062,64	9.274,64	9.490,64	9.709,64							
9.100,83	6.814,83	7.000,83	7.190,83	7.384,83	7.582,83	7.783,83	7.987,83	8.194,83	8.404,83	8.617,83	8.833,83	9.052,83	9.274,83	9.499,83	9.727,83	9.958,83	10.192,83	10.430,83							
9.535,02	7.216,02	7.416,02	7.620,02	7.828,02	8.039,02	8.253,02	8.470,02	8.690,02	8.913,02	9.139,02	9.368,02	9.599,02	9.832,02	10.068,02	10.307,02	10.549,02	10.794,02	11.042,02							
10.000,21	7.632,21	7.847,21	8.066,21	8.288,21	8.513,21	8.741,21	8.972,21	9.206,21	9.443,21	9.684,21	9.928,21	10.175,21	10.425,21	10.678,21	10.934,21	11.193,21	11.455,21	11.720,21							
10.477,40	8.061,40	8.281,40	8.505,40	8.733,40	8.964,40	9.198,40	9.435,40	9.676,40	9.920,40	10.167,40	10.418,40	10.672,40	10.929,40	11.189,40	11.452,40	11.718,40	11.987,40	12.259,40							
10.966,59	8.494,59	8.720,59	8.949,59	9.181,59	9.416,59	9.654,59	9.895,59	10.139,59	10.386,59	10.636,59	10.889,59	11.145,59	11.404,59	11.666,59	11.931,59	12.199,59	12.470,59	12.744,59							
11.467,78	8.931,78	9.163,78	9.398,78	9.636,78	9.877,78	10.121,78	10.368,78	10.618,78	10.871,78	11.126,78	11.383,78	11.642,78	11.904,78	12.169,78	12.437,78	12.708,78	12.982,78	13.259,78							
11.980,97	9.375,97	9.613,97	9.854,97	10.098,97	10.345,97	10.595,97	10.848,97	11.104,97	11.362,97	11.622,97	11.884,97	12.149,97	12.417,97	12.688,97	12.962,97	13.239,97	13.519,97	13.802,97							
12.507,16	9.829,16	10.072,16	10.318,16	10.567,16	10.818,16	11.071,16	11.326,16	11.583,16	11.842,16	12.103,16	12.366,16	12.631,16	12.898,16	13.168,16	13.440,16	13.714,16	13.991,16	14.270,16							
13.048,35	10.293,35	10.542,35	10.793,35	11.046,35	11.301,35	11.558,35	11.817,35	12.078,35	12.341,35	12.606,35	12.873,35	13.142,35	13.413,35	13.686,35	13.961,35	14.238,35	14.518,35	14.800,35							



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 10 de 19

as quais serão disponibilizadas ao requerente no portal oficial da Município na Internet.

§4º O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito, mas o órgão ou a entidade poderá cobrar exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o serviço de busca e de fornecimento da informação exigir reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade pública consultada.

§5º Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo anterior, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, ou quando o documento for disponibilizado por meio eletrônico.

§6º Nos casos em que o acesso imediato restar impossibilitado, a Administração Pública Municipal terá, a partir da data do protocolo, até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, para:

I - comunicar o requerente sobre a disponibilização dos documentos solicitados;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar a inexistência da informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

Art. 2º Em caso de indeferimento do acesso a informações, o requerente terá direito a interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da negativa.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa terão seu acesso controlado e protegido pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O tratamento das informações pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 5º O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§1º - Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - Terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§3º O consentimento referido no inciso II do §1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§4º A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§5º Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos com a identificação do interessado.

Art. 6º Os canais de atendimento mencionados no Art. 1º deste Decreto, poderão ser utilizados pelos titulares de dados para solicitarem acesso às suas informações ou para o registro de manifestações que necessitam de providências da administração pública, por meio de comprovação de identidade, a qualquer momento, de acordo com o listado a seguir:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

IV - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

V - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

VI - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto neste decreto;

VII - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 11 de 19

observados os segredos comercial e industrial;

VIII - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

IV - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD;

X - Solicitar revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

Art. 7º A disponibilização indevida ou a divulgação não autorizada de informações sigilosas ou pessoais geram a responsabilidade funcional do agente.

Art. 8º Para o tratamento e a classificação de informações sigilosas serão instituídos pelo Comitê de Trabalhos sobre LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, integrada pelo encarregado pelo tratamento de dados do município, DPO - Data Protection Officer, até que a comissão permanente para esta finalidade esteja formalizada, o qual terá competência para:

I - dispor sobre a classificação das informações e documentos sigilosos;

II - rever, de ofício ou por provocação da pessoa interessada, a classificação dada às informações consideradas sigilosas;

III - auxiliar a autoridade de que trata o art. 2º, parágrafo único, quando solicitado, a analisar os recursos decorrentes do indeferimento de acesso a informações.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 4.119, de 15 de maio de 2012.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Pardo, em substituição à servidora Roseane Aparecida Siqueira, durante período de gozo de férias, de 16 de dezembro de 2024 a 04 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 19.299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a designação da servidora **LUCIANA PRIMINI DA PAIXÃO** para função gratificada de **PREGOEIRO**, em substituição.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I e Art. 37 da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIANA PRIMINI DA PAIXÃO** para o exercício da função gratificada de **PREGOEIRO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 12 de 19

Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/2
Data: 16/12/2024
Hora: 07:50:19
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser enviado ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, CEP 13720-00, São José do Rio Pardo/SP.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no Detran.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
OWS2E22	T000005365	29/11/2024	556-8 0	16/12/2024	20/01/2025
CHD9821	T000005370	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
BUY4032	T000005380	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
DDN5F39	T000005371	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
GDN4A15	T000005381	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
RUE7D22	T000005372	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
CYI4E61	T000005382	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
EGF2A62	T000005373	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
FNT6A72	T000005374	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
GFA1350	T000005375	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
FGO9365	T000005366	03/12/2024	605-0 2	16/12/2024	20/01/2025
BUY4032	T000005376	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
GRY5A62	T000005367	03/12/2024	763-3 2	16/12/2024	20/01/2025
KJC8B07	T000005377	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
DFH8411	T000005368	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
GIV7628	T000005378	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
GAC0C42	T000005369	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
FFJ8160	T000005379	03/12/2024	574-6 3	16/12/2024	20/01/2025
DJR0493	T000005400	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
CWN0743	T000005410	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
GRJ7I56	T000005390	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
HCW2517	T000005401	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
GQD8349	T000005411	05/12/2024	658-0 0	16/12/2024	27/01/2025
BRZ4D78	T000005391	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
CUE8H00	T000005402	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
BWP7414	T000005412	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
CBV1J36	T000005392	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
FOP9585	T000005403	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
CYT2919	T000005383	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	24/01/2025
EGF2B31	T000005393	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
PWU6777	T000005384	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	24/01/2025
STL3D89	T000005394	05/12/2024	704-8 1	16/12/2024	27/01/2025
EBV8H39	T000005405	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
CGE2534	T000005385	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	24/01/2025
BSD0518	T000005395	05/12/2024	555-0 0	16/12/2024	27/01/2025
CZC0439	T000005406	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
BYF5J42	T000005386	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	24/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 13 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 2/2
Data: 16/12/2024
Hora: 07:50:19
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
TCB9D84	T000005396	05/12/2024	555-0 0	16/12/2024	27/01/2025
CPJ0A36	T000005407	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
DFH8411	T000005387	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	24/01/2025
EJV9A49	T000005397	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
GIN2A90	T000005408	05/12/2024	581-9 1	16/12/2024	27/01/2025
DAJ3402	T000005388	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
EYF6216	T000005398	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
NFK0708	T000005409	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
DTR1663	T000005389	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
DGO0A71	T000005399	05/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
CLI2646	T000005413	07/12/2024	545-2 2	16/12/2024	27/01/2025
DBY2570	T000005420	09/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
RKJ1D05	T000005421	09/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
EPD4A62	T000005422	09/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
CSK5D72	T000005423	09/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
DOY2B27	T000005414	09/12/2024	734-0 0	16/12/2024	27/01/2025
FKO4H33	T000005424	09/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
CHD9821	T000005425	09/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
GDZ2C10	T000005416	09/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
BWF8719	T000005426	09/12/2024	574-6 1	16/12/2024	27/01/2025
GXM0487	T000005417	09/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
CQH6A62	T000005427	09/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
AOZ0628	T000005418	09/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
BTS4D91	T000005428	09/12/2024	574-6 3	16/12/2024	27/01/2025
CPJ8889	T000005419	09/12/2024	574-6 1	16/12/2024	27/01/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 16/12/2024 às 18:58:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4e14-41e1-d6a5-8011-6e>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 14 de 19

Notificação de Penalidade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/2
Data: 16/12/2024
Hora: 07:51:21
Nº Relatório: -

O Secretário de Segurança e Cidadania, Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, São José do Rio Pardo/SP.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
HBZ1G73	T000005050	30/09/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
DIZ5327	T000005060	30/09/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
BSX3H76	T000005061	30/09/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
CLU7A26	T000005053	30/09/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
DGB6295	T000005054	30/09/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
GIU3F01	T000005045	30/09/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
DJB3D15	T000005055	30/09/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
DAO0B76	T000005046	30/09/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
EZQ3067	T000005056	30/09/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
HNE7I87	T000005047	30/09/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
GMN2566	T000005048	30/09/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
FYC5080	T000005058	30/09/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
CBV1876	T000005049	30/09/2024	660-2 0	293,47	27/01/2025
BUS3B83	T000005059	30/09/2024	574-6 1	130,16	27/01/2025
BUS3B83	T000005100	04/10/2024	574-6 1	130,16	27/01/2025
DDZ9523	T000005070	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
BWP7414	T000005080	04/10/2024	658-0 0	293,47	27/01/2025
BWF8719	T000005090	04/10/2024	574-6 1	130,16	27/01/2025
DNY7J29	T000005101	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
FZL1550	T000005081	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
GVK9938	T000005091	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
HBO2J06	T000005062	04/10/2024	665-3 2	195,23	27/01/2025
CCI4A45	T000005072	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
FNZ4J68	T000005082	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
GAK2F31	T000005092	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
EA01F04	T000005063	04/10/2024	573-8 0	293,47	27/01/2025
BQR3A65	T000005083	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
QQC2B78	T000005093	04/10/2024	555-0 0	130,16	27/01/2025
BLD6E99	T000005064	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
ENX1E39	T000005074	04/10/2024	555-0 0	130,16	27/01/2025
BWH5C54	T000005084	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
DJB4D06	T000005094	04/10/2024	574-6 1	130,16	27/01/2025
DFH8411	T000005065	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
ETB3D41	T000005075	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
BWP7414	T000005085	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
CBZ8E63	T000005095	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
EVI1799	T000005066	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
DKX2474	T000005076	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
GEB7I80	T000005086	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
LZS3G89	T000005096	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
DPB7J68	T000005067	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 15 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 2/2
Data: 16/12/2024
Hora: 07:51:21
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
PVG3E52	T000005077	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
FNZ4J68	T000005087	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
FMI0D65	T000005097	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
DUK9928	T000005068	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
FDX4252	T000005078	04/10/2024	554-1 1	195,23	27/01/2025
CZP2A75	T000005088	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
CZC8901	T000005098	04/10/2024	574-6 1	130,16	27/01/2025
FZW3I70	T000005069	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
BWP7414	T000005079	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
AYQ7713	T000005089	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
DGO1025	T000005099	04/10/2024	574-6 3	130,16	27/01/2025
FPE7A33	T000005103	08/10/2024	573-8 0	293,47	27/01/2025
FLD5A35	T000005104	08/10/2024	573-8 0	293,47	27/01/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 16/12/2024 às 18:58:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4e14-41e1-d6a5-8011-6e>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 16 de 19

Licitações e Contratos

Comunicados

ATA DE RECURSO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

Nós da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, analisamos os recursos impetrados dos projetos de acordo com disposto no item 1 do Edital, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 9.1 (Quanto à Classificação).

Dos Projetos com os **RECURSOS RECUSADOS** por não enviar ou alegações insuficientes para aprovação do ato recursal, segue a lista de projetos:

MÓDULO II								
Ordem	ID Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Observação
1	1.455	CLAUDETE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	PROJETO MÃOS QUE FALAM	II	Artes Visuais	Não	-	O proponente inseriu planilha orçamentária com valor divergente disposto para esse módulo do edital, o que inviabiliza a análise técnica do projeto.
2	1.283	Mauro do Nascimento Santos	O Corpo como Instrumento	II	Música	Sim	Pessoa Negra	Recurso por ausência de pedido.

Dos Projetos com os **RECURSOS APROVADOS** por apresentarem alegações suficientes para prévia classificação, segue a lista de projetos:

MÓDULO II								
Ordem	ID Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	1.290	Debora Rubin de Toledo	"A Horta do Vovô Manduca"	II	Literatura	Não	-	60
2	1.499	SILVANA DE OLIVEIRA SANTOS	PRIMEIRO PASSO FÓRUM DE DANÇA	II	Dança	Sim	Pessoa Negra	83
3	1.428	Delma Maria Souza da Silva	PROJETO EP CORAÇÃO DA NATUREZA	II	Música	Não	-	74
4	1.356	Isabella Santos Caparroz	Walt Disney - Uma viagem musical	II	Música	Não	-	66
5	1.412	SILVIA MARIA MOREIRA	CULTURA EM MOVIMENTO - REVITALIZANDO A ÁREA DE LAZER	II	Artesanato	Não	-	76

6	1303	51.684.654 José Guilherme Pereira dos Santos	TREINOS E TROCAS - CRAS	II	Circo	Sim	Pessoa negra	72
7	1.564	Bruna Helena Nunes Caruso	Arte e Memória: Colorindo o dia a dia da melhor idade	II	Cultura Urbana e Arte de Rua	Sim	Pessoa Negra	72
8	1.351	Marcelo de Oliveira Caparroz	Melodias que falam	II	Música	Não	-	78
	1.381	Mauro do Nascimento Santos	"SABORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO"	II	Audiovisual	Sim	Pessoa Negra	62

MÓDULO III								
Ordem	ID Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	1549	Elaine de Paula Martins	"Moda da Quebrada: Expressão e Criatividade no Cotidiano"	III	Moda	Sim	Pessoa Negra	84

* Os projetos com recurso aprovado deverão juntar documentos para sua Habilitação, conforme disposto no item 8.4 (Classificação, Habilitação e Seleção de Projetos Culturais)

ATA DE RECURSO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA - PNCV (LEI Nº 13.018/2014), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

Nós da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA - PNCV (LEI Nº 13.018/2014), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, analisamos os recursos impetrados dos projetos de acordo com item 1 do Edital, obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo 02 (Critérios de Avaliação da Etapa de Seleção), bem como aos demais itens pertinentes à análise e seleção.

Dos Projetos com os **RECURSOS RECUSADOS** por não enviar ou alegações insuficientes para aprovação do ato recursal, segue a lista de projetos:

MÓDULO ÚNICO						
Ordem	ID Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Cota	Tipo	Observação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 17 de 19

1	1502	RODRIGO AUGUSTO BINI DA SILVA	Sem nome	-	-	O proponente não anexou o Formulário de Inscrição (Anexo III) e está em desacordo com os itens 5 e 6.2 incisos: I- Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03); II-Plano de Trabalho (conforme Anexo 04); III-Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05).
2	1.437	Adenilson João Ferreira	Grupo Percussivo Maracatu Morro Vale do Sol	Não	-	O proponente não indicou CNPJ, e está em desacordo com o item 5 do edital.

Dos Projetos com os **RECURSOS APROVADOS** por apresentarem alegações suficientes para prévia classificação, segue a lista de projetos:

MÓDULO ÚNICO						
Ordem	ID Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Cota	Tipo	Observação
-	-	-	-	-	-	-

* Os projetos com recurso aprovado deverão juntar documentos para sua Habilitação, conforme disposto no item 8.4 (Classificação, Habilitação e Seleção de Projetos Culturais)

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações contidas no processo, eu Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin - Secretário Municipal de Gestão, conforme Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** a Dispensa Eletrônica nº 13/2024, cujo objeto é Aquisição de instrumentos musicais para atender a demanda de desfile cívicos do Tiro de Guerra 02-038 de São José do Rio Pardo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como **HOMOLOGO** o resultado da licitação com base nos elementos constantes dos autos, nos seguintes termos:

INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 14.553.228/0001-13					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Corneta em sib	UND.	02	R\$ 550,10	R\$ 1.100,20
TOTAL					R\$ 1.100,20

MIXER INSTRUMENTOS MUSICAIS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 04.640.643/0001-50				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN MEDIDA	QNT	VALOR TOTAL
05	Par de prato bronze 14"	UND.	01	R\$ 790,00
TOTAL				R\$ 790,00

Os itens abaixo foram **FRACASSADOS**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
02	Corneta em fá	Und.	03
03	Cornetão em sib	Und.	01
04	Lira com carrier P0180	Und.	04
06	Bombo com carrier 22x14	Und.	02
07	Caixa de guerra com carrier 14x12	Und.	02

Prossiga o feito com formalização do instrumento contratual, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2024
Secretário Municipal de Gestão Pública
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 18 de 19

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo

Criado pela Lei Municipal nº 2.014 de 26/01/1996.

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, CONVOCA todos os Conselheiros Municipais de Assistência Social, bem como CONVIDA a população para:

REUNIÃO ORDINÁRIA:

Data: 20.12.2024 – Sexta-feira

Horário: 08:00h

Local: Câmara Municipal

Pauta:

- Aprovação dos Planos de Trabalho 2025;
- Aprovação da atualização do PMAS WEB para 2025;
- Aprovação das prestações de contas do IGD-M do Bolsa Família/ Cadastro único de 2023.

São José do Rio Pardo, 16 de novembro de 2024.

Angélica Carraro Paschoaloni
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo
Criado pela Lei Municipal nº 2.014 de 26/01/1996



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 19 de 19

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 06/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo), para modificar o horário da posse, que ocorre no dia 1º de janeiro de cada legislatura, do prefeito, vice-prefeito e vereadores.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às dezessete horas e trinta minutos, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 16 de dezembro de 2024.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi

Diretora Administrativa e Legislativa



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4e14-41e1-d6a5-8011-6e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1474, ano VII, veiculado em 16 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 16/12/2024 às 18:58:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4e14-41e1-d6a5-8011-6e>